

PORTARIA Nº 037/2023
De 19 de junho 2023

Dispõe sobre instauração de Procedimento Administrativo, a fim de verificar necessidade de rompimento de vínculo em razão de utilização de tempo de contribuição decorrente de emprego público para ativação de benefício de aposentadoria junto ao Regime Geral de Previdência Social.

Eu, ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso regular de minhas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o quanto disposto no §14, do art. 37, da Constituição Federal de 1988

CONSIDERANDO o até então apurado no **Processo Administrativo de nº 021/2023**, relativos a utilização de tempo de contribuição decorrente de emprego público para ativação de benefício de aposentadoria junto ao Regime Geral de Previdência Social.

R E S O L V E:

ART. 1º Instaurar Procedimento Administrativo, em face de Álvaro Gazonato Filho, Celso Gomes Fiuza, Djalma Laudelino da Silveira Correia e Silvana do Carmo Fortunato, empregados públicos, em virtude de constatação de que fizeram a utilização de tempo de contribuição decorrente de emprego público para ativação de benefício de aposentadoria junto ao Regime Geral de Previdência Social, com D.E.R (data de entrada do requerimento) após a promulgação da Emenda Constitucional nº 103/2019, ou seja, após 12 de novembro de 2.019.

ART. 2º Nomear para compor a Comissão Processante os seguintes 3 (três) servidores públicos, de provimento efetivo:

- 1-** Cristiano Augusto Gava (presidente)
- 2-** Silvana Soares de Camargo
- 3-** Claudia Tereza Pessin

§1º A Comissão Sindicante exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação dos fatos exigidos pelo interesse da administração pública municipal.

§2º Aos membros integrantes da Comissão Processante fica assegurado o direito de acesso a todos os órgãos, documentos e registros da Administração Pública Municipal para coletar dados, provas, bem como, se necessário, serem dispensados de suas atividades regulares, durante o trâmite do procedimento.

§3º As reuniões e as audiências da Comissão Sindicante terão caráter reservado e deverão ser registradas em ata.

§4º Cabe ao Presidente da comissão a designação do **Secretário**, logo no início dos trabalhos, podendo tal designação recair em um dos membros da comissão ou de servidor estranho a esta.

ART. 3º O Procedimento correrá em SEGREDO, sendo vedada a sua publicação na imprensa oficial ou por fixação no átrio da Prefeitura Municipal, ficando ainda proibido o seu acesso ou franquia a pessoa não autorizada, com exceção daquela que seja parte no processo ou seu procurador regularmente constituído para tal fim.

ART. 4º DA MANIFESTAÇÃO DOS SERVIDORES Dado início aos trabalhos, a Comissão intimará o servidor para que se manifeste sobre o quanto disposto no art. 1º desta Portaria, podendo se articular de forma a ficar garantida a ampla defesa e o contraditório, inclusive, fazer requerimentos que entender necessário.

ART. 5º Do Processo Administrativo, poderá resultar:

I–Arquivamento;

II–Exoneração compulsória/desligamento do(s) emprego(s) público(s).

ART. 6º DO RELATÓRIO FINAL O relatório final da comissão apresentará o apurado, antes de apresentado à autoridade competente o resultado dos trabalhos desenvolvidos pela comissão processante, será levado à apreciação da Procuradoria do Município.

ART. 7º DA DECISÃO A Decisão da autoridade deverá ocorrer em 5 cinco dias do recebimento do relatório final. Antes de proferir sua decisão, a autoridade competente poderá submeter o processo administrativo à análise do órgão jurídico para que este verifique a regularidade e parecer quanto ao acolhimento ou não do relatório final.

ART. 8º Esta Portaria entra em vigor da data de publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 19 de junho de 2023.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal